



do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEGF.
Em 20/05/1999
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Da Sra. Dep. Anilcéia Machado)

PL 420 /99

**Dispõe sobre a criação do Setor
de Expansão Econômica do
Setor Oeste de Sobradinho -
RAV.**

0054 18/05/99 PM 4:48

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Setor de Expansão Econômica do Setor Oeste de Sobradinho, destinado à instalação de micro e pequenos empresários do Setor Oeste de Sobradinho - RAV.

Art. 2º O Setor de Expansão Econômica do Setor Oeste será implantado dentro da poligonal da S2H-3 definida pela LC 56/97, em área a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 3º As associações ligadas às atividades de produção e comercialização no Setor Oeste, serão ouvidas quando da definição da área de localização do setor e dos estudos para implantação e funcionamento deste.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e oitenta dias, fazendo constar da regulamentação:

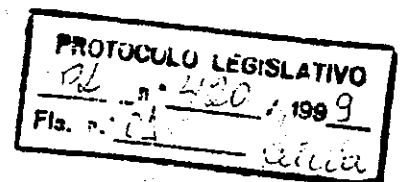
I - a natureza dos incentivos a serem concedidos às empresas que se instalarem no Setor de Expansão Econômica do Setor Oeste;

II - os critérios de habilitação dos candidatos à aquisição de lotes no referido setor;

III - as normas de aquisição dos lotes;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os dispositivos em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos, as grandes dificuldades pelas quais tem passado o setor de produção, comércio e serviços na atualidade.

É também dever do Estado propiciar condições favoráveis ao pleno desenvolvimento econômico-social de uma cidade.

O Poder Executivo lançou o PRÓ-DF, PL 353/99, que se propõe a atrair importantes empreendimentos produtivos com capacidade de geração de oportunidades de trabalho, emprego, renda, desenvolvimento tecnológico entre outros, esta é também, a pretensão deste Projeto de Lei, que define a área para a possível implementação do citado projeto do Executivo local.

Portanto, convido os nobres deputados ao apoio a este Projeto de Lei que ora apresento nesta casa.

Sala das Sessões em,


Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira
PSDB

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 420 : 1999
Fls. n.º 02